



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551-2371 / camaramunicipaldores@gmail.com

CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG E O PROFISSIONAL AUTÔNOMO, SR. ELOÍSIO DE MELO JÚNIOR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Distrito Federal, nº 444, bairro Osvaldo de Araújo, CEP. 35.610-000, representada pelo seu Presidente, Senhor José Marinho Zica, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado, o **profissional autônomo ELOÍSIO DE MELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente à Praça Alexandre Lacerda Filho, nº 180, Centro, cidade de Dores do Indaiá - MG, inscrito no CPF sob o nº **dados sensíveis** técnico em contabilidade com registro sob o nº **dados sensíveis** de agora em diante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 003/2023**, na modalidade **Convite nº 001/2023**, do tipo menor preço global, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública por profissional autônomo, devidamente registrado no Conselho competente, na qualidade de técnico contábil, para atender às necessidades específicas e assessorar a Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, conforme especificações contidas no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.: (37) 3551-2371 / camaramunicipaldores@gmail.com

2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. O CONTRATADO deverá:

- 1.1. Executar atividades contábeis diversas como lançamento de dados, conferência e arquivo de documentos, levantamento de posições patrimoniais, financeiras, registro de empenho;
- 1.2. Ter conhecimento quanto às despesas, livros contábeis, balanço orçamentário, financeiro e patrimonial, licitações, Lei 4.320/64, contabilidade pública;
- 1.3. Classificar e contabilizar as receitas e despesas e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- 1.4. Executar a escrituração analítica de atos contábeis;
- 1.5. Conferir faturas, recibos, contas e outros documentos;
- 1.6. Elaborar mapas demonstrativos e comparativos das receitas mensais;
- 1.7. Efetuar a conciliação bancária;
- 1.8. Levantar serviços auxiliares na elaboração do balanço geral;
- 1.9. Manter atualizada a escrituração contábil, efetuando lançamentos, calculando e apurando os saldos;
- 1.10. Auxiliar na alimentação do SICONFI;
- 1.11. Executar atividades contábeis no que se refere a pagamentos, recolhimentos, cálculos de impostos, depósitos, retiradas e balancetes diários, necessários aos controles financeiros e contábeis;
- 1.12. Emitir empenho de despesa;
- 1.13. Fazer controle orçamentário;
- 1.14. Prestar assistência à tesouraria;
- 1.15. Elaborar o orçamento anual da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551-2371 / camaramunicipaldores@gmail.com

1.16. Elaborar a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

1.17. Emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre todo e qualquer projeto em tramitação na Câmara, que verse sobre atividade patrimonial, financeira, tributária, contábil, orçamentária ou prestação de contas;

1.18. Patrocinar a defesa do presidente da câmara perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em processos administrativos relativos à prestação de contas ou qualquer outro fato referente à parte contábil;

1.19. Assessorar a presidência da Câmara, mantendo-a informada sobre todas as instruções ou regulamentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

1.20. Exercer outras atribuições afins.

2. Os **serviços poderão ser prestados de forma híbrida**, sendo obrigatório que o contratado compareça de forma presencial na Câmara Municipal, no mínimo 08 (oito) vezes mensais.

2.1. Caso seja necessário o comparecimento do contratado de forma presencial, este terá o prazo máximo de **48 horas** para comparecer na sede do órgão.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Comunicar ao contratado qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo *CONTRATADO*, relativamente ao objeto licitado;

VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551-2371 / camaramunicipaldores@gmail.com

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

2. São obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento pelo serviço licitado será realizado **mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação** dos serviços, no valor de R\$ 6.491,70 mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato.

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.: (37) 3551-2371 / camaramunicipaldores@gmail.com

2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste projeto básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.
5. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas inerentes ao objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Ficha 0006

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

1. O prazo de vigência contratual será fixado em **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art.57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

1.2. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551-2371 / camaramunicipaldores@gmail.com

- b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) multa de 10% (dez por cento):
- c.1) der causa à inexecução total do contrato;
- d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):
- d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) multa de 15% (quinze por cento):
- e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.3. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551-2371 / camaramunicipaldores@gmail.com

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas do art. 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

2.1 - Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei geral das licitações públicas;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal, ou,

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente de vontade de ambas as partes.

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o CONTRATADO poderá pleitear revisão de preços.



2. O CONTRATADO fará jus ao reajuste do valor contratual, a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, tendo como base o índice INPC (IBGE).
3. É vedado ao CONTRATADO interromper a prestação do serviço, sendo o CONTRATADO obrigado a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 003/2023, Convite nº 001/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

dados sensíveis


Dores do Indaiá/MG, 01 de dezembro de 2023.


José Marinho Zica
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Eloísio de Melo Junior
CPF **dados sensíveis**

TESTEMUNHAS:


CPF: **dados sensíveis**


CPF: **dados sensíveis**